



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição Extra, 21 de junho de 2022

---

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ- PB.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piancó – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei nº 1.273/2017 de 14 de dezembro de 2017, com base na deliberação da 94ª plenária realizada no dia 21 de junho de 2022 e considerando,

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) no âmbito da Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios.

**RESOLVE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição Extra, 21 de junho de 2022

---

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o exercício de 2022/2025 do município de Piancó - PB, que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e legitima repasses de recursos financeiros por parte do Estado.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data.

Piancó - PB, em 21 de junho de 2022.

*Marcele A. de A. Tolentino*

**MARCELE AVELINO DE ALMEIDA TOLENTINO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social